

## CONTRATO Nº CT-PPSA-034/2019

CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA A PPSA ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E CTC CONSULTORIA EM COMPLIANCE LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a CTC CONSULTORIA EM COMPLIANCE LTDA., com sede na Av. Carlos Gomes, 466, sala 501-B, Boa Vista, Porto Alegre, RS, CEP 90480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.199.154/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.012/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração do Programa de Integridade para a PPSA, nos termos do art. 41 do Decreto nº 8.420/2015, contendo conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, em Conformidade com a Lei nº 13.303/2016, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.012/2019, e na Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A especificação dos serviços contratados encontra-se detalhada no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico **PE.PPSA.012/2019** e seus anexos, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa formal, sujeitando a Contratada às penalidades da lei vigente.

Maria Lídia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074

### 3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) O trabalho a ser executado deverá considerar os atos legais, Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015, a Lei nº13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016 e legislação anticorrupção correlata e aplicável às empresas públicas, bem como as recomendações do Relatório de Auditoria nº 201800944 da CGU – Controladoria-Geral da União – Anexo H.
- b) Todos os produtos entregáveis deverão ser apresentados para aprovação dos órgãos da administração da PPSA, devendo contemplar, mas não se limitando a:
- Avaliação da Estrutura Atual de Gestão da Integridade na PPSA;
  - A avaliação do item i compreende a avaliação das políticas, procedimentos, recursos, canais de denúncia e áreas dedicadas, capítulo de integridade financeira e contábil, Política de Gestão de Riscos – Anexo C, Regimento Interno do CGC – Anexo G, Regimento Interno da PPSA – Anexo F e Estatuto Social da empresa – Anexo E;
  - Treinamento presencial em Integridade nas instalações do Escritório Central da PPSA localizado no Centro da cidade do Rio de Janeiro com disponibilização pela PPSA de ponto de rede, computador e projetor. Cada treinamento deverá ter carga horária de até 2 horas por sessão para cada grupo separadamente, conforme quadro abaixo, sendo disponibilizado pelo contratado material digital previamente à sessão e lista de presença:

<b>Grupo de pessoas</b>	<b>Número de sessões de treinamento</b>
Conselheiros de Administração (5 pessoas)	1 sessão de 1 hora em 2019. 1 sessão de 1 hora em 2020.
Conselheiros Fiscais (3 pessoas)	1 sessão de 1 hora em 2019. 1 sessão de 1 hora em 2020.
Membros do Comitê de Auditoria (3 pessoas)	1 sessão de 1 hora em 2019. 1 sessão de 1 hora em 2020.
Diretores (4 pessoas)	1 sessão de 2 horas em 2019. 1 sessão de 2 horas em 2020.
Empregados (até 104 pessoas)	1 sessão de 2 horas em 2019 para cada grupo de 26 pessoas (total 4 sessões). 1 sessão de 2 horas em 2020 para cada grupo de 26 pessoas (total 4 sessões).

- Elaboração de Procedimento de Treinamento nos padrões documentais da PPSA que indique os conteúdos mínimos exigidos na Lei nº13.303/16 (art. 9º, VI e art. 17, § 4º), periodicidade e assinatura de certificado, orientando a elaboração do Plano Anual de Treinamentos da PPSA. A minuta do Procedimento de Treinamento deverá ser aprovada nos colegiados da empresa, a citar Diretoria Executiva e Conselho de Administração. A contratada deverá refletir nos documentos as revisões e comentários que emanarem destes colegiados (uma revisão por colegiado);

- v. Ministrando treinamento de integridade aos empregados e administradores de forma a nivelar o conhecimento na PPSA no ano de implantação de seu Programa de Integridade (2019) e atualização no ano seguinte (2020), com fornecimento dos respectivos certificados;
- vi. Implantar plataforma de Ensino à Distância (EAD) própria ou de terceiros para veiculação de treinamentos em vídeo contendo os principais assuntos para sensibilização da ética e integridade, tais como: canal de denúncia, comitês de ética, investigação, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, antitruste, entre outros temas a serem desenvolvidos especificamente para a realidade dos negócios sociais da PPSA. A ferramenta deve dispor de testes de avaliação da retenção do conteúdo, geração dos certificados e avaliação dos temas a serem melhor desenvolvidos para o corpo de administradores, conselheiros de administração e fiscal e comitê de auditoria da PPSA, permitindo a gestão do conhecimento. Incluir treinamentos personalizados por área de atuação e na área contábil-financeira. A ferramenta EAD e respectivo conteúdo deverão ser disponibilizados pela internet (nuvem), diretamente nos computadores e/ou celulares dos administradores, conselheiros de administração e fiscal e comitê de auditoria devendo os treinamentos nesta modalidade serem providos de forma individual. Com apoio da Gerência de Controle e Finanças e Tecnologia da Informação, disponibilizar ferramenta eletrônica (base web) adequada à realidade da PPSA para treinamento regular dos empregados e administradores. Esta ferramenta será utilizada após os treinamentos (2019/2020) previstos no item iii e acima, como forma de manutenção do conhecimento difundido e, posteriormente, como forma de treinamento oficial da PPSA de todos os empregados e administradores;
- vii. Elaboração de Procedimento de Monitoramento para Avaliação da efetividade do Programa de Integridade da PPSA nos padrões documentais da PPSA. A minuta do Procedimento de Monitoramento para Avaliação da efetividade do Programa de Integridade deverá ser aprovada nos colegiados da empresa, a citar Diretoria Executiva e Conselho de Administração. A contratada deverá refletir nos documentos as revisões e comentários que emanarem destes colegiados (uma revisão por colegiado);
- viii. Elaboração de Procedimento Anticorrupção nos padrões documentais da PPSA em complemento ao Código de Conduta e Integridade que contemple: filosofia da PPSA, glossário, abordagem detalhada dos temas expostos no Código de Conduta e Integridade, fluxogramas de recebimento e tratamento de denúncias (e-OUV, *hotline* e SeCI), fluxograma de detecção, interrupção e remediação de violações ao Código de Conduta e Integridade. A minuta do Procedimento Anticorrupção deverá ser aprovada nos colegiados da empresa, a citar Diretoria Executiva e Conselho de Administração. A contratada deverá refletir nos documentos as revisões e comentários que emanarem destes colegiados (uma revisão por colegiado);
- ix. Elaborar Plano de Comunicação nos padrões documentais da PPSA em conexão com o Programa de Integridade e canal de denúncias. A minuta do Plano de Comunicação deverá ser aprovada nos colegiados da empresa, a citar Diretoria Executiva e Conselho de Administração. A contratada deverá refletir nos documentos as revisões e comentários que emanarem destes colegiados (uma revisão por colegiado);

- x. Mapeamento de contratos com fornecedores de bens e serviços (até 50 contratos) e pessoas de relacionamento dos consórcios de partilha (até 20 consórcios com respectivos parceiros) para fins de identificação de riscos de integridade e elaboração de Procedimento de *due diligence* em terceiros e parceiros nos padrões documentais da PPSA, incluindo elaboração de questionário de *due diligence* para avaliação em terceiros e parceiros. As minutas dos Procedimentos de *due diligence* em terceiros e parceiros deverão ser aprovadas nos colegiados da empresa, a citar Diretoria Executiva e Conselho de Administração. A contratada deverá refletir nos documentos as revisões e comentários que emanarem destes colegiados (uma revisão por colegiado);
- xi. Elaboração de cláusula anticorrupção padrão, para ser inserida nos Termos de Referência, Editais de licitação e contratos da PPSA. A referida cláusula deverá ser revisada pela DE e a contratada deverá refletir eventuais comentários e sugestões da DE;
- xii. Elaboração, no âmbito do desenvolvimento do Programa de Integridade, de Procedimento para verificação do cometimento de irregularidades, ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas, em possíveis processos de fusões, aquisições e outras operações societárias. A minuta do Procedimento deverá ser aprovada nos colegiados da empresa, a citar Diretoria Executiva e Conselho de Administração. A contratada deverá refletir nos documentos as revisões e comentários que emanarem destes colegiados (uma revisão por colegiado).

c) Código de Conduta e Integridade (Anexo D):

- i. Revisão do Código de Conduta e Integridade referenciando este aos procedimentos existentes e em revisão no âmbito do Programa de Integridade da PPSA, de forma a ser aprovado nos colegiados da empresa, a citar Diretoria Executiva e Conselho de Administração. A contratada deverá refletir nos documentos as revisões e comentários que emanarem destes colegiados (uma revisão por colegiado);
- ii. A revisão do Código de Conduta e Integridade deverá abranger todo seu escopo e considerar a inserção e/ou aprimoramento dos temas: nepotismo, patrocínios e doações filantrópicas, *due diligence* de terceiros e empresas contratadas, conflito de interesses, entre outros mandatórios a afetos à realidade dos negócios sociais da PPSA;
- iii. Aprimorar disposições relacionadas a "presentes e brindes", "participações em eventos (amplitude do termo outras despesas)";
- iv. Ajustar Canal de Denúncias para e-OUV e inclusão de canal de denúncia telefônico (*hotline*) a ser contratado conforme item vii abaixo;
- v. Elaborar o capítulo de integridade financeira e contábil;
- vi. Efetuar tradução do Código de Conduta e Integridade para o idioma inglês;

- vii. Elaboração de Termo de Referência para contratação de canal telefônico de denúncias (*hotline*), incluindo levantamento de orçamento deste serviço e lista de empresas recomendadas para o processo de licitação.
- d) Revisão da minuta da PTPR nos padrões documentais da PPSA para identificar as partes relacionadas da PPSA, incluir as competências COAUD contidas no Estatuto Social e estabelecer governança de aprovação específica para estas transações. A minuta da PTPR proposta deverá ser aprovada na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, cabendo ao contratado refletir comentários de revisão destes colegiados (1 para cada);
- e) Elaborar mapeamento de riscos de integridade da PPSA, que servirá de base para o Programa de Integridade a ser implantado, abrangendo: mapa de calor, esquemático *bow-tie*, estabelecimento de procedimento de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade e proposta de mitigação e tratamento dos riscos identificados. O mapeamento de riscos de integridade deverá fazer uso subsidiário do Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade – Orientações para a Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, elaborado pela CGU. Em particular, o Anexo do Guia apresenta, de forma exemplificativa, processos tipicamente relacionados a riscos de integridade, dos quais merecem ser destacados, no que se relaciona ao cenário corporativo da PPSA, aqueles vinculados às áreas “Auditoria e Fiscalização”, “Gestão de Informações” e “Licitações e Contratos”. Este documento pode ser encontrado em <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf>;
- f) Elaboração de Procedimento de Revisão das Demonstrações Contábeis mensais e trimestrais atendendo a critérios de integridade definidos no Programa de Integridade. A minuta do Procedimento de Revisão das Demonstrações Contábeis mensais e trimestrais deverá ser aprovada na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração. A contratada deverá refletir no documento as revisões e comentários que emanarem destes colegiados (uma revisão por colegiado). Revisar e adequar procedimentos (até 10 procedimentos já existentes) referentes às atribuições regimentais da Gerência de Controle e Finanças visando a adequação aos critérios de integridade que estão sendo definidos no Programa de Integridade e aprimoramento dos controles internos. As minutas dos Procedimentos deverão ser aprovadas Diretoria de Controle, Administração e Finanças Executiva e Conselho, refletindo nos documentos revisões e comentários que emanarem dessa diretoria (uma revisão por procedimento);
- g) Elaboração do fluxo de recebimento de manifestações por meio de todos os canais de denúncias existentes (e-OUV, *hotline* e SeCI) nos padrões documentais da PPSA;
- h) Revisão do Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PGAID) – Anexo I de forma a ajustar conforme recomendações do Relatório da CGU em anexo a este Termo de Referência. A minuta do PGAID deverá ser aprovada nos colegiados da empresa, a citar Diretoria Executiva e Conselho de Administração. A contratada deverá refletir nos documentos as revisões e comentários que emanarem destes colegiados (uma revisão por colegiado);

- i) Revisão da Política de Integridade da PPSA – Anexo B deste Termo de Referência para adequação de conteúdo, alinhamento com o Código de Conduta e Integridade – Anexo D - e ajustes conforme recomendações do Relatório de Auditoria nº 201800944 da CGU – Anexo H. A minuta da Política de Integridade deverá ser aprovada nos colegiados da empresa, a citar Diretoria Executiva e Conselho de Administração. A contratada deverá refletir nos documentos as revisões e comentários que emanarem destes colegiados (uma revisão por colegiado).

### 3.3. LOCAL DE REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS :

3.3.1. A prestação dos serviços será executada nas dependências dos escritórios da empresa contratada.

3.3.2. A apresentação dos produtos e serviços contratados, bem como reuniões periódicas com a PPSA e os treinamentos presenciais ocorrerão nas dependências do Escritório Central da PPSA, conforme a seguir:

Escritório Central da PRÉ-SAL PETRÓLEO localizada na Avenida Rio Branco, n.º 1, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20090- 003, no período das 9:00 às 18:00 horas, sempre aos cuidados do Fiscal do Contrato.

Contato: Mauro Rocha / Telefone: (21) 3513-7729

Email: [mauro.rocha@ppsa.gov.br](mailto:mauro.rocha@ppsa.gov.br)

### 3.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO :

Etapa	Referência do Item 4 do Termo de Referência	Produto / entregável	Prazo de execução(*) (meses após a assinatura do Contrato)	Valor (% do valor Total dos serviços)
a) Avaliação da Estrutura Atual de Gestão da Integridade na PPSA	Item b) i Item b) ii	Relatório contendo diagnóstico e plano de ação com cronograma para implantação do Programa de Integridade da PPSA para aprovação na DE e no CA	3 - 4	15.700,00
b) Elaboração do Procedimento Anticorrupção	Item b) viii Item g)	Minuta do Procedimento Anticorrupção para aprovação na DE e no CA	8 – 9	15.700,00
c) Revisão do Código de Conduta e Integridade em português	Item c) i a v	Minuta do Código de Conduta e Integridade contendo todas as recomendações do Relatório da CGU para aprovação na DE e no CA	5 - 6	15.700,00
c1) Código de Conduta e Integridade em inglês	Item c) vi	Código de Conduta e Integridade aprovado pelo CA traduzido para o inglês	7	6.280,00
d) Revisão da PTPR	Item d)	Minuta da PTPR nos padrões documentais da PPSA contendo todas as recomendações do Relatório da CGU para aprovação na DE e no CA	9 - 10	15.700,00
e) Revisão do PGAID	Item h)	Minuta do PGAID nos padrões documentais da PPSA contendo todas as recomendações do Relatório da CGU para aprovação na DE e no CA	11 - 12	15.700,00
f) Termo de Referência para contratação de canal telefônico de denúncias (hotline)	Item c) vii	Termo de Referência nos padrões documentais da PPSA para revisão da DE	1	3.140,00

g) Mapeamento dos riscos de integridade da PPSA	Item e)	Relatório com todo conteúdo do item 4, e) para discussão e aprovação na DE e no CA (devem incluir riscos identificados no item 4, b) x)	1 - 4	47.100,00
h) Elaboração de Procedimento de verificação do cometimento de irregularidades, ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas, em possíveis processos de fusões, aquisições e outras operações societárias,	Item b) xii	Minuta do Procedimento nos padrões documentais da PPSA para aprovação na DE e no CA	9 - 10	6.280,00
i) Revisão da Política de Integridade	Item i)	Minuta da Política de Integridade nos padrões documentais da PPSA para aprovação na DE e no CA	7 - 8	15.700,00
j) Elaboração de Procedimento de Revisão das Demonstrações Contábeis mensais e trimestrais	Item f)	Minuta do Procedimento de Revisão das Demonstrações Contábeis nos padrões documentais da PPSA para aprovação na DE e no CA	13 - 14	6.280,00
j1) Revisar e adequar até 10 procedimentos da Gerência de Controle e Finanças	Item f)	Revisão dos procedimentos existentes para aprovação da Diretoria de Administração, Controle e Finanças	13 - 14	25.120,00
k) Elaboração e implantação de ferramenta EAD como parte do Programa de Integridade	Item b) vi	Disponibilização da ferramenta EAD e do conteúdo digital por meio da referida ferramenta contendo os diversos temas a serem ministrados incluindo os temas desenvolvidos especificamente para PPSA  Comprovação digital da realização dos treinamentos EAD de todos os empregados e administradores	1 - 3	9.420,00
l) Efetuar o Treinamento de toda equipe no Escritório Central da PPSA, localizado no Centro da cidade do Rio de Janeiro /RJ	Item b) iii Item b) v	Ministrar treinamento local para todos os empregados e administradores entregando lista de presença, certificado e material apresentado	4 - 5 e 10 - 11	7.850,00 e 7.850,00
l1) Elaboração do Procedimento de Treinamento	Item b) iv	Minuta do Procedimento de Treinamento nos padrões documentais da PPSA para aprovação na DE e no CA	15 - 16	6.280,00
m) Elaboração de Procedimento de Monitoramento para Avaliação da efetividade do Programa de Integridade da PPSA	Item b) vii	Minuta do Procedimento de Monitoramento para Avaliação da efetividade do Programa de Integridade nos padrões documentais da PPSA para aprovação na DE e no CA	17 - 18	31.400,00

n) Elaborar Plano de Comunicação em conexão com o Programa de Integridade e canal de denúncias	Item b) ix	Minuta do Plano de Comunicação nos padrões documentais da PPSA para aprovação na DE e no CA	17 - 18	31.400,00
o) Mapeamento de contratos com fornecedores de bens e serviços e elaboração de cláusula anticorrupção padrão	Item b) x Item b) xi	Identificação de riscos de integridade que deverão estar contemplados no item 4, e)	1 - 4	6.280,00
		Minuta do Procedimento de <i>due diligence</i> de terceiros para aprovação na DE e no CA.	15 - 16	6.280,00
		Anexo do Procedimento: Questionário de <i>due diligence</i> para avaliação em terceiros		
		Minuta de cláusula anticorrupção padrão para ser inserida nos Termos de Referência, Editais de licitações e contratos, padrão da PPSA para revisão da DE	1	3.140,00
p) Mapeamento das pessoas de relacionamento dos consórcios de partilha	Item b) x	Identificação de riscos de integridade que deverão estar contemplados no item 4, e)	1 - 4	6.280,00
		Minuta do Procedimento de <i>due diligence</i> de parceiros para aprovação na DE e no CA	15 - 16	9.420,00
		Anexo do Procedimento: Questionário de <i>due diligence</i> para avaliação em parceiros		
<b>Total</b>			<b>18</b>	<b>314.000,00</b>

(\*) Contado da data de assinatura do contrato, com superposição de entregáveis conforme cronograma do Anexo J do Termo de Referência, Anexo I do edital desta contratação. O % indicado no cronograma para cada produto entregável corresponde ao percentual do total da proposta a ser pago pelo respectivo entregável.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato e dos itens abaixo arrolados, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

##### 4.1. Quanto aos serviços:

4.1.1. Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.

4.1.2. Prestar os serviços por profissionais especializados em cada área.

4.1.3. Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

4.1.4. Fornecer todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços.



4.1.5. A substituição de qualquer um desses profissionais poderá ser admitida desde que sejam utilizados profissionais de experiência equivalente ou superior, previamente aprovados pela Pré-Sal Petróleo, nos termos das condições de qualificação exigidas no Edital da referida Licitação.

4.1.6. Arcar com todas as despesas de seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

4.1.7. Fornecer todos os materiais e serviços próprios à execução dos trabalhos, competindo-lhe, ainda, o fornecimento das demais utilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

4.1.8. Designar, no mínimo, um Representante Geral, responsável pela execução do contrato, e um responsável/coordenador técnico, que se responsabilizarão integralmente pelos serviços prestados.

4.1.9. Observar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, submetendo-se a mais ampla fiscalização da Pré-Sal Petróleo por meio de representante por esta indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.10. Comunicar a Pré-Sal Petróleo qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços relacionados neste Termo de Referência.

9.1.11. Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida pela Pré-Sal Petróleo, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência.

4.1.12. Atender prontamente às determinações, orientações, solicitações e reclamações por parte da Pré-Sal Petróleo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, ou na impossibilidade, enviar justificativa por escrito.

4.1.13. Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados, ressalvados os casos previstos para o exercício profissional de auditor determinados em lei.

4.1.14. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure, e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas;

4.1.15. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Pré-Sal Petróleo e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.1.16. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do contrato.

4.1.17. Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação.

4.1.18. Encaminhar as minutas dos entregáveis, previamente, para avaliação da Pré-Sal Petróleo as informações, observações e recomendações expedidas, elaborando o texto final após a apreciação da Pré-Sal Petróleo.

4.2. Quanto às condições de habilitação:

4.2.1. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA**

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

5.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de representante especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o este. A execução do instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente.

5.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.5. Efetuar os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços prestados no prazo contratado, desde que atendidas às formalidades necessárias.

5.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.8. Fornecer instalações do Escritório Central da PPSA, localizado no Centro da cidade do Rio de Janeiro / RJ, com disponibilização de ponto de rede, computador e projetor, para a realização do treinamento presencial em Integridade.

## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a **PPSA** pagará à CONTRATADA, o **valor referente aos serviços efetivamente prestados**, com base no item 3.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.



## CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

### Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

7.2 Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da Pré-sal Petróleo, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

Maria Inês Braga  
Constituinte Jurídica Adjunta  
140.074

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 A remuneração da Contratada se fará mediante a aprovação dos documentos de cobrança correspondentes, e da aprovação, pela Pré-Sal Petróleo, de cada entregável do item 3.4 – Cronograma Físico-Financeiro – correspondente, prevalecendo o que acontecer por último.

8.1.1 Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

8.1.2 Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

### **Pré Sal Petróleo S.A. - PPSA**

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: Contrato nº **CT-PPSA-034/2019**

Nota: Em caso de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe, esta deverá ser enviada para o e-mail - [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br)

8.2 Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a Contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.2.1 Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), acompanhados de **boletos de pagamento**, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

a) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;



- b) A Pré-Sal Petróleo efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.540);
- b.1) Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado;
- c) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, através de boleto bancário;
- d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- e) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;
- f) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;
- g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A Contratada não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade mensal, conforme previsto no item 8.1.

8.4. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 15 dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à Contratada com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.5. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.6. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Com fundamento no Art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC e nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Pré-Sal Petróleo, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Pré-Sal Petróleo, por um período de até 02 (dois) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Pré-Sal Petróleo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a Pré-Sal Petróleo rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

11.1. A PPSA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Termo de Referência.

- a) A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto no item 7.2 - **Reajustamento de Preços**.
- b) É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES**

12.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS**

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

14.1. Os prazos desejados para execução dos serviços estão definidos no item 3.4 - Cronograma Físico-Financeiro - e serão confirmados na primeira reunião de trabalho, que será realizada no Escritório Central da Pré-Sal Petróleo, localizado na cidade do Rio de Janeiro, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.

14.2. O contrato a ser firmado entre a Pré-Sal Petróleo e a **CONTRATADA** terá o prazo de execução de até 18 (dezoito) meses e prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma apresentado no item 3.4 - Cronograma Físico-Financeiro. Estes prazos poderão ser reduzidos desde comunicado previamente, pelas partes, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO**

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 30/07/2019.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato possui recurso orçamentário no PDG 2019, na rubrica 2.205.020.000 – Serviços de Terceiros – Consultoria. Constará igualmente na mesma rubrica orçamentária para os PDGs de 2020 e 2021.

15.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA**

16.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, ainda que parcial, sem a autorização prévia da **PPSA**, exceto para atendimento ao item k (“Elaboração e implantação de ferramenta EAD como parte do Programa de Integridade”) do item 3.4 - cronograma físico-financeiro; bem como a dação em garantia deste Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

17.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

17.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANEXOS

Anexo A - Matriz de Riscos;  
Anexo B - Política de Integridade da PPSA;  
Anexo C - Política de Gestão de Riscos;  
Anexo D - Código de Conduta e Integridade;  
Anexo E - Estatuto Social da Empresa;  
Anexo F - Regimento Interno;  
Anexo G - Regimento Interno do CGC;  
Anexo H - Relatório de Auditoria nº 201800944 da CGU;  
Anexo I - Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PGAID);  
Anexo J – Cronograma físico de entregáveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de SETEMBRO de 2019



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Eduardo Gerik  
Diretor Presidente  
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Samir Passos Awad  
Diretor de Administração,  
Controle e Finanças  
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

*[Handwritten signature]*

CONTRATADA

CPF 629.044.509-04

Marcelo Borowski Gomes  
CTC Consultoria em Compliance Ltda.  
Sócio

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Nome: JESIEL GOMES RIBEIRO FILHO  
CPF: 010.853.677-70

Nome:  
CPF:

# Anexo A

## CONTRATO Nº CT-PPSA-034/2019 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial	Contratada
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Atraso geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-Sal Petróleo

